

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISP**AR), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, nº. 237, Jardim Bela Vista, CEP: 87230-000 – Jussara – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.823.494/0001-65, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº. 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº. 677.047.439-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Calçada Canopo, nº. 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo SP, CEP: 06.541-078, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.340.639/0001-30, neste ato representada pela **Sra. Renata Nunes Ferreira**, portadora do RG nº 48.537.010-4 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40, Casada, Coordenadora de Contratos, residente na Rua José Paulo Paes, nº 76, Casa, Residencial Campo Florido, situado na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, CEP: 13.069-431, a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/02/2002, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do CISPAR, com cartão com chip, em redes de postos credenciados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Pregão nº 11/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços do objeto desta licitação, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 181.545,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

As condições de fornecimento constam no edital, termo de referência e anexos do edital do pregão 11/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá entregar o objeto, conforme solicitação, na sede do CIPAR em MARINGA-PR.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta das dotações:

17.122.0001.2001.33.90.30.00.00

17.122.0002.2002.33.90.30.00.00

17.122.0004.2004.33.90.30.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Mensal, Mediante apresentação de nota fiscal/fatura.** O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para nova apresentação.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa CONTRATADA ou por meio de boleto bancário com código de barras.

### **CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O reajustamento de preço somente será autorizado com a devida comprovação da elevação dos custos, através de planilhas a serem apresentadas pela CONTRATADA, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, caso haja demora excessiva pela parte CONTRATANTE a ponto de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS**

O prazo de execução do Contrato terá a sua vigência dentro do exercício financeiro, conforme rege o art.57, II da Lei 8666/93 podendo ser prorrogado, tendo a sua vigência até 31/12/2022, podendo a mesma ser prorrogada, com a Autorização da Autoridade Competente Cispar.

## **CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA, condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Receber o objeto conforme o descrito nos Anexos I do Edital do Pregão nº 11/2022 e na proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA é inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seus prepostos ou empregados e todas as condições previstas no Edital do Pregão nº 11/2022.

## **CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO**

A verificação do objeto deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, através do Setor Administrativo, na pessoa de André Bartolomeu Arrais da Silva, Servidor Efetivo do Consórcio Cispar, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, a Nota Fiscal, para que se proceda ao pagamento.

I- No desempenho de suas atividades é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II- A fiscalização por parte do responsável designado do parágrafo anterior, não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O fornecedor estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou o valor estimado de contratação, em se tratando, por dia e por descumprimento de

obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Administração.

b) pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I - deixar de assinar o Contrato;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

III - não manter a proposta, injustificadamente;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - fazer declaração falsa;

VI - cometer fraude fiscal; e

VII - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

d) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

a) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CISPAP, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses previstas no Edital de Pregão.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93. Os casos omissos da relação jurídica estabelecida serão resolvidos pela aplicação hermenêutica do Lei 10.520/02, Decreto Municipal 224/2005, da Lei nº 8.666/93 e princípios regentes da Administração Pública.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jussara, 18 de agosto de 2022.

---

**VALTER LUIZ BOSSA**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**  
**CNPJ 04.823.494/0001-65**

---

**RENATA NUNES FERREIRA**  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**CNPJ 05.340.639/0001-30**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF nº

---

Nome  
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
– CISPAR

**CNPJ:** 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**CNPJ:** 05.340.639/0001-30

**OBJETO:** Contratação de empresa para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do CISPAP, com cartão com chip, em redes de postos credenciados.

**VALOR:** R\$ 181.545,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** ate 31/12/2022

Jussara - PR, 19 de agosto de 2022.

---

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo**